## COMISSÃO DE SAÚDE SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 1.177, DE 2024

Dispõe sobre a instalação de Estojo de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) e equipamentos de primeiros socorros nas viaturas de todos os órgãos de Segurança Pública.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a instalação de estojo de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) e equipamentos de primeiros socorros nas viaturas dos órgãos de segurança pública, relacionados no art. 144 e seus parágrafos, da Constituição Federal, visando proporcionar assistência imediata às vítimas envolvidas nas ocorrências policiais, bem como aos próprios policiais devido aos riscos inerentes à profissão.

- Art. 2º O estojo de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) a ser instalado nas viaturas policiais deverá conter, no mínimo, os seguintes equipamentos:
  - I. 01 (um) torniquete CAT Gen7 Original e homologado;
  - II. 01(uma) cânula nasofaríngea nº 28, lubrificada;
- III. 01 (uma) bandagem de 4 (quatro) polegadas americana (Persys Medical);
  - IV. 01 (uma) gaze hemostática;
  - V. 01 (uma) Iona térmica;
  - VI. 01 (uma) tesoura de aço inoxidável;
  - VII. 01 (um) par de selo de tórax padrão; e



VIII. 01 (um) par de luvas descartável.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos Estados e suplementadas pela União.

Art. 4°. As corporações ficam obrigadas a realizar treinamento para a utilização dos equipamentos previstos nesta Lei.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2024.

Deputado **DR. FRANCISCO**Presidente

